

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 01 de Outubro de 2018 - Edição nº 333

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 086/2018: "Nomeia a Sra. CAMILA HOHLENWERGER NOVAIS BATISTA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica símbolo CC- 3 da Secretaria Municipal de Saúde."
- TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA E O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 599B8DA987-C9320CD824-613DCEC8DE-EC95D9DEB1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 086/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sra. CAMILA HOHLENWERGER NOVAIS BATISTA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica símbolo CC- 3 da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 21 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo nº 23278.006782/2018-73

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA
BAHIA – IFBA E O MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob no 13.894.886/0001-06, com sede na Av Gabriel Dantas Novaes, 200 | Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, brasileiro, casado, portador da RG. 03677755-22, SSP/BA e CPF nº 787.069.204-20, residente e domiciliado nesta cidade de MANOEL VITORINO/BA e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, resolvem celebrar o presente Convênio, com amparo das disposições da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de MANOEL VITORINO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação pedagógica, técnico-científica e cultural entre os convenientes, com vistas à cessão de pessoal, ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e difusão de tecnologias, ao planejamento e desenvolvimento institucional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.006782/2018-73

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

- a) Ofertar cursos técnicos de nível médio com carga horária total e matriz curricular em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN em conformidade com os dispositivos do programa PRONATEC;
- b) Indicar um representante do IFBA que se responsabilizará pela comunicação entre os partícipes;

II – O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO:

- a) Providenciar a logística de deslocamentos de estudantes e professores a qualquer local fora da sede do município, a fim de realizar visitas técnicas;
- b) Divulgar no seu âmbito, objeto do presente convênio;
- c) Indicar um representante do MUNICÍPIO que se responsabilizará pela comunicação institucional entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante termos aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com o respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fase programadas;
- h) coordenador e ~~ordenador~~ de despesa designado pela unidade executora no âmbito do

IFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.006782/2018-73

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenentes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, sede administrativa na Cidade de MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, Praça Av Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP: 45240-000, aos cuidados do Prefeito Municipal, **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**.

II – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150, aos cuidados do Reitor do IFBA, **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Convenente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo - O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesas do Município.

Parágrafo Terceiro - O Convenente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.006782/2018-73

praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE CONVÊNIO não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo as informações referentes aos servidores devidamente cedidos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO -O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.006782/2018-73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Convênio que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1 – É responsabilidade de cada signatário deste convênio assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

14.2 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe ao outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

14.3 – Os recursos humanos de quaisquer dos **CONTRATANTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº **23278.006782/2018-73**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 29 de Setembro de 2018.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Prefeito – Município de MANOEL VITORINO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



IFBA – INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO – Convênio nº 23278.006782/2018-73

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO IFBA	CNPJ 10.764.307/0001-12
ENDEREÇO RUA ARAÚJO PINHO, Nº 39, CANELA – SALVADOR - BAHIA	
REITOR DO IFBA RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO	CPF 195.341.405-20

ÓRGÃO Prefeitura de Manoel Vitorino	CNPJ 13.825.492/0001-04
ENDEREÇO AV GABRIEL DANTAS NOVAES, 200 MANOEL VITORINO - BA, CEP: 45240-000	
PREFEITO HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR	CPF 787.069.204-20

2.COORDENADOR E GESTOR FISCALIZADOR DO CONVÊNIO

PREFEITURA DE MANOEL VITORINO HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR	CPF 787.069.204-20
---	------------------------------

IFBA RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO	CPF 195.341.405-20
--	------------------------------



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Do Projeto</u>	Período de Execução	
	<u>Início</u>	<u>Término</u>
Cooperação Técnico-Científica e Cultural entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento de difusão de tecnologia, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a implantação do Polo de Educação a Distância IFBA nesta municipalidade.	10/2017	05/2019
<u>Identificação do Objeto</u> A partir do ano de 2017, disponibilizar cursos de nível técnico subsequente para os jovens e adultos de Manoel Vitorino, com 100 vagas iniciais para cursos técnicos destinados aos alunos egressos do ensino médio. A partir de 2018, a meta é ampliar a oferta de vagas e as áreas dos cursos.		

4. APRESENTAÇÃO

O presente plano surgiu da necessidade de formação profissional para os jovens desta municipalidade que não dispõem de acesso a cursos técnicos profissionalizantes.

5. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de ofertar educação pública de qualidade e principalmente de manter os jovens de Manoel Vitorino em sua terra natal, evitando assim a migração para os grandes centros urbanos e o esvaziamento do município, é que esta Prefeitura buscou parceria junto ao tão conceituado Instituto Federal da Bahia – IFBA para disponibilizar de forma gradativa, seus cursos nas diversas modalidades, Técnico – integrado, concomitante e subsequente, Graduação e Pós-Graduação.

6. METAS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

Na qualidade de representante legal do Município de Manoel Vitorino ATESTO e APROVO o presente Plano de Trabalho e DECLARO para fins de prova junto ao IFBA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal que impeça o atendimento deste Plano de Trabalho.

MANOEL VITORINO - BA, de de 2018.

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Na qualidade de representante legal do Instituto Federal da Bahia – IFBA APROVO o presente Plano de Trabalho.

SALVADOR - BA, de de 2018.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

Renato da Anunciação Filho
Reitor do IFBA

8. CRONOGRAMA DE AÇÕES

ANO	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017										x	x	x
2018	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
2019	x	x	x	x	x							

9. PARTICIPANTES DO PROJETO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino	Heleno Viriato De Alencar Vilar
Instituto Federal da Bahia	Renato da Anunciação Filho

10. APROVAÇÃO



CURTO PRAZO

Implantação de cursos profissionalizantes subsequentes e Formação Inicial e Continuada (FIC).

MÉDIO PRAZO

Implantação do Ensino Médio e/ou Tecnológico em EaD.

LONGO PRAZO

Implantação de cursos presenciais desde o Ensino Médio Integrado até o Ensino Superior.

7. AÇÕES

PREFEITURA DE MANOEL VITORINO

- Disponibilização de laboratório de Informática com instalação de 25 computadores, dispositivos de rede e aparelho de ar condicionado;
- Disponibilização de assistente de coordenação de Polo para responder pelas ações do IFBA;
- Disponibilização de link de internet com alta velocidade.

IFBA

- Disponibilização de fardamento e material didático para os alunos;
- Pagamento de bolsas aos professores mediadores, assistentes e monitores, mediante disponibilização de recursos provenientes do Ministério da Educação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'K', is located below the text of the IFBA section.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A', is located in the bottom right corner of the page.



Na qualidade de representante legal do Município de Manoel Vitorino ATESTO e APROVO o presente Plano de Trabalho e DECLARO para fins de prova junto ao IFBA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal que impeça o atendimento deste Plano de Trabalho.

MANOEL VITORINO - BA, de de 2018.

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Na qualidade de representante legal do Instituto Federal da Bahia – IFBA
APROVO o presente Plano de Trabalho.

SALVADOR - BA, 29 de Setembro de 2018.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

Renato da Anunciação Filho
Reitor do IFBA